



Processo Administrativo Nº 234/2020

Dispensa Nº 130/2020

OBJETO: Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Data: 10 de novembro de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

Lei Ordinária nº 734, de 16/01/2017

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS.”

Decreto nº 45, de 16/02/2017

“Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.”

Decreto nº 118, de 07/05/2020

“Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.”

Decreto nº 13, de 07/02/2020

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

Portaria nº 8, de 23/03/2020

“Designa servidores para exercerem encargo de fiscal de contratos, no exercício financeiro 2020 e dá outras providências.”

Decretos N° 087/2020 E N° 057/2020





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

*Situação de Emergência em Saúde Pública em Virtude de
Pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19)*

Lei Federal nº14.065/2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.



Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.**§1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.**§2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.**Art. 6º** Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.**KAZUTO HORII**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:**Artigo 1º - Autoriza** nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza – 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.**Artigo 3º - Este Decreto** entra em vigor na data da sua publicação.**KAZUTO HORII**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:**Artigo 1º - Nomear** o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à litude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalite
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICIPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag.07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00** (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00** (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). **DA RATIFICAÇÃO**

Lê-se:

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00** (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00** (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). **DA RATIFICAÇÃO**

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME- Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME

Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DECRETO Nº 118, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - ILCLEIA PEREIRA NABAES - Secretária Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 286/2019) e Secretária Municipal Interina de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 240/2020);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

II - VALDISA DIAS OLANDA - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 001/2019);

III - JULIARDSON DE CASTRO COUTO - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 057/2020);

IV - MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 229/2020);

V - HELIO FERREIRA GONÇALVES - Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 032/2020);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Ratifico os atos realizados pelos ordenadores delegados, com seus efeitos retroativos as datas de nomeação, conforme Portaria DGP/Nº 286/2019, Portaria DGP/Nº 240/2020, Portaria DGP/Nº 001/2019, Portaria DGP/Nº 057/2020, Portaria DGP/Nº 229/2020 e Portaria DGP/Nº 032/2020.

Art. 6º O Sistema Municipal de Controle Interno, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 011, de 04 de fevereiro de 2020.

Bodoquena-MS, 07 de maio de 2020.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DECRETO Nº 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e já outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros.

Membros titulares:

1 - ELANDI FERNANDO MARTINS BASTOS - PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado.

2 - AIRTON LOURENCO CORREA JUNIOR - SUPLENTE - Servidor do Quadro Comissionado;

3 - RODRIGO MODESTO PINHO AZAMBUJA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado.

Membros suplementares:

1 - ROSANGELA DOS SANTOS MELLO - MEMBRO - Servidora do Quadro Comissionado;

2 - ANUSKA VEGINI REIS - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular ELANDI FERNANDO MARTINS BASTOS

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Senhor de Licitação para o comparecimento as sessões

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 1 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 07 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Fica revogado o Decreto nº 188, de 5 de junho de 2019


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ANO XII Nº 2548 Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

AVISO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar Nº 127, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Hospital Municipal Francisco Salles em Bodoquena/MS, conforme Convênio Nº 29.3/4/2019 - 003-2019, Processo Nº 27/002044/2019 SES/MS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, tipo menor preço global, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha o Edital: **ABERTURA DA SESSÃO:** 09 de março de 2020. **HORAS:** 8h (oito horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Av Treze de Maio, nº 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 7h00min às 11h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo e-mail ao Departamento de Licitação (cpibodoquena@gmail.com) e ainda disponibilizado no Portal Transparência do Município de Bodoquena, aba licitações.

Bodoquena-MS, 20 de fevereiro de 2020.

Elandi Fernando Martins Bastos da Silva
Presidente CPL

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.066, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - ELANDI FERNANDO MARTINS BASTOS - PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - AIRTON LOURENCO CORREA JUNIOR - SUPLENTE - Servidor do Quadro Comissionado;
- 3 - RODRIGO MODESTO PINHO AZAMBUJA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado.

Membros suplementares:

- 1 - ROSANGELA DOS SANTOS MELLO - MEMBRO - Servidora do Quadro Comissionado;
- 2 - ANUSKA VEGINI REIS - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será exercida pelo membro titular ELANDI FERNANDO MARTINS BASTOS.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10 O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 1 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 188, de 5 de junho de 2019.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por VERIDIANA LISBOA MOREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 008, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

*Designa servidores para exercerem
encargo de fiscal de contratos, no exercício
financeiro 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 67, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2020, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

NOME SERVIDOR	CPF
Veridiana Lisbôa Moreira	901.808.281-34
Danielle Ramos da Costa	005.136.861-77
Maroli do Nascimento Barros	502.103.861-34
Júlia Kaifanny de Paiva Ramos	038.636.643-88
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Sebastião Ângelo dos Santos	313.907.571-53
Joedir Silva da Cunha	519.069.371-68
Silvana de Souza Ormundo	022.316.051-20
Wesley Leite Sampaio	070.950.131-52
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Adélia de Souza Leite	609.209.201-87
Rayelem Silva de Arruda	040.965.191-54
Marcio Carlos Barbosa	833.360.281-91
Gabriel Moreira Vilalba	073.187.971-66
Alessandra Cristina Rodrigues Torres Monteiro	222.816.778-93
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53
Luciano Mendes Gimenez	829.768.301-00
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.541-68
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 2º A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

§ 1º Para as obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato designado, acompanhará e fiscalizará subsidiado por engenheiro habilitado pertencente ao quadro do município, permitido a contratação de terceiros para esse fim.

§ 2º O fiscal de contrato designado fica obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

§ 3º As decisões que ultrapassem a competência do fiscal de contrato designado, deverão ser comunicadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 006, de 23 de março de 2020.



KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE ONIBUS	Serviço	100		24,99	2.499,00
18	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MICROONIBUS	Serviço	50		14,99	749,50
19	CONCERTO DE PNEUS DE VAN	Serviço	20		20,00	400,00
20	CONCERTO DE PNEUS DE CARRO DE PASSEIO	Serviço	50		10,00	500,00
21	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VAN	Serviço	10		25,00	250,00
22	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE CARRO DE PASSEIO	Serviço	20		13,00	260,00
						R\$ 29.749,07

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, através do Departamento de licitação e Contratos Torna público conforme Art. 15 § 2º da 8.666/93, que não houve alteração de valores dos itens e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Bodoquena-MS, 17 de Setembro de 2020.

Empresa:

JANIO PENAJO DA SILVA

Empresa

ADROAL E. CARNEIRO ME

Ilcléia Pereira Nabaes

Secretário Municipal de Assistência

Valdisa Dias Olinda

Secretário Municipal Educação

Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Municipal Turismo

Michel Souza de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Kazuto Horii

Secretaria Municipal de Administração

Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de Obras

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS
PORTARIA Nº 008, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidores para exercerem encargo de fiscal de contratos, no exercício financeiro 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 67, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2020, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

NOME SERVIDOR	CPF
Veridiana Lisbôa Moreira	901.808.281-34
Danielle Ramos da Costa	005.136.861-77
Maroli do Nascimento Barros	502.103.861-34
Júlia Kaifanny de Palva Ramos	038.636.643-88
Celso Damilão Carvalho Dias	003.692.481-47
Sebastião Ângelo dos Santos	313.907.571-53
Joedir Silva da Cunha	519.069.371-68
Silvana de Souza Ormundo	022.316.051-20
Wesley Leite Sampaio	070.950.131-52
Teima Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Adélia de Souza Leite	609.209.201-87
Rayelem Silva de Arruda	040.965.191-54
Marcio Carlos Barbosa	833.360.281-91
Gabriel Moreira Vilalba	073.187.971-66
Alessandra Cristina Rodrigues Torres Montelro	222.816.778-93

Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53
Luciano Mendes Gimenez	829.768.301-00
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.541-68
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Art. 2º A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

§ 1º Para as obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato designado, acompanhará e fiscalizará subsidiado por engenheiro habilitado pertencente ao quadro do município, permitido a contratação de terceiros para esse fim.

§ 2º O fiscal de contrato designado fica obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

§ 3º As decisões que ultrapassem a competência do fiscal de contrato designado, deverão ser comunicadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 006, de 23 de março de 2020.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por VERIDIANA LISBOA MOREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

COMUNICADO INTERNO Nº 275.A/2020/ ADM

Em, 09 de novembro de 2020.

Ao
Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Solicitação de realização de licitação

Solicito a abertura de procedimento licitatório para contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais, até 31 de dezembro de 2020.

Dos recursos orçamentários:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.125.301 – Gestão de Políticas Administrativas

2.085 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

100000 – Recursos Ordinários

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 458

Valor: R\$ 13.362,00

Justificativa: A Secretaria de Administração e Finanças necessita manter estagiários até 31 de dezembro de 2020 para atender e auxiliar no trabalho de diversos setores, especialmente no fechamento da gestão.

Atenciosamente.


JÚLIA KAIFANNY DE RAIVA RAMOS
Fiscal de Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Processo Administrativo nº 234/2020

Dispensa nº 130/2020

OBJETO: Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Bodoquena/MS, 10 de novembro de 2020.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa Centro de Integração Empresa Escola CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua R Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Instituição foi escolhida por ser tradicional, com idoneidade e inquestionável reputação ético-profissional, qualificada para a realização do objeto proposto e que mantém preços compatíveis com o praticado no mercado regional.

Elandi Fernando M. B da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Processo Administrativo nº 234/2020

Dispensa nº 130/2020

OBJETO: Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Bodoquena/MS, 10 de novembro de 2020.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PARA O OBJETO:

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos. A contratação visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, mediante a seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível médio e nível superior, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, por um período de doze meses. A Administração resolve contratar a instituição CIEE/MS para operacionalizar programa de estágio.

Será realizada a remuneração à empresa pela coordenação e gestão dos estagiários o valor de R\$40,00 (Quarenta reais) por estagiários efetivamente contratado. A ajuda de custo paga aos estagiários será conforme previsão do Decreto nº 209, de 20 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7 de 3 de janeiro de 2012, em conformidade com a Lei Municipal nº 510, de 7 de abril de 2009, que prevê o pagamento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais aos "demais estudantes" e R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) aos matriculados no nível de ensino superior. O valor das bolsas/ajuda de custo será passado ao CIEE/MS, que, por sua vez, será responsável para efetuar os pagamentos aos estagiários.

Diante do exposto, sugere-se que o CIEE/MS seja contratado através de dispensa de licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a concretização do convênio.

Justifica-se assim, a contratação.

PARA A MODALIDADE LICITATÓRIA:

Consoante o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, as licitações destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas den-

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

tre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato (DROMI apud DI PIETRO, 2007, p.325).

Nesse sentido, a licitação traz a idéia de disputa isonômica, ao qual será efetivamente selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo.

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação da garantia, a apresentação de recursos, as impugnações (DI PIETRO, 2007, p.325).

[...] um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir (MELLO, 2009, p.517).

Vale ressaltar, que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretende alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, que convocam interessados para apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratando-se da contratação em tela realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível ser dispensável a licitação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (Grifei)

Em primeira análise, o requisito legal para a contratação direta com base no dispositivo legal supra transcrito se restringem a: 1) que a instituição seja brasileira; 2) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou, ainda, à recuperação social do preso; 3) detentora de inquestionável reputação ético-profissional; 4) sem fins lucrativos.

No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) formulou entendimento de que, além de preencher os requisitos impostos pelo dispositivo legal da Lei de Licitações, o objeto da correspondente contratação deve ter estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora de serviços, sempre observando a razoabilidade dos valores cotados.

É o que dispõe a Súmula 250 do TCU:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Assim sendo, de acordo com o Estatuto Social do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Mato Grosso do Sul – CIEE/MS verifica-se que:

- i. É uma instituição brasileira;
- ii. É uma entidade civil sem fins lucrativos;
- iii. E que na consecução dos seus objetivos “promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos a educação”. Art. 4º, II, Estatuto CIEE/MS anexo.

Além disso, o instituto CIEE possui notória e inquestionável reputação ético-profissional, vem prestando serviços a nível de Brasil com autêntica capacidade, com programações que mostram aos estudantes diversas possibilidades de formação profissional, conforme podemos ver em matéria vinculada pela Fatec/São Paulo, bem como publicações no próprio site CIEE/Dourados, ambos, anexo.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o CIEE/MS poderá ser contratado através de dispensa de licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a concretização do Contrato.

A dispensa perfaz, pois, há autorização legal prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, enquadrando-se esta modalidade no critério da anualidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

Elandi Fernando M. B da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

COMUNICAÇÃO INTERNA



Rua 13 de Maio nº 305 – Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

COMUNICADO INTERNO Nº 275.A/2020/ ADM

Em, 09 de novembro de 2020.

Ao
Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Solicitação de realização de licitação

Solicito a abertura de procedimento licitatório para contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais, até 31 de dezembro de 2020.

Dos recursos orçamentários:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.125.301 – Gestão de Políticas Administrativas

2.085 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

100000 – Recursos Ordinários

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 458

Valor: R\$ 13.362,00

Justificativa: A Secretaria de Administração e Finanças necessita manter estagiários até 31 de dezembro de 2020 para atender e auxiliar no trabalho de diversos setores, especialmente no fechamento da gestão.

Atenciosamente.


JÚLIA KAIFANNY DE PAIVA RAMOS
Fiscal de Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS

Excelentíssimo . Sr. Kazuto Horii
Prefeito Municipal

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, solicitamos a autorização para abertura do Processo Administrativo, para a contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais, no município de Bodoquena/MS.

VALOR TOTAL: O Programa de Estágio Complementar Remunerado será realizado de acordo com os ditames da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e será concedido mensalmente "Bolsa Auxílio" da seguinte forma:

- Estudantes do Ensino Superior: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)
- Demais estudantes: R\$ 300,00 (Trezentos reais)
- Auxílio transporte: R\$ 80,00 (Oitenta reais)

Está previsto para contratação de estagiários para atuarem nas diversas secretarias, até cinquenta estudantes do Ensino Superior e até cinquenta demais estudantes (ensino médio).

Bodoquena/MS, 10 de novembro de 2020.

Elandi Fernando M. B da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nome da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

Número do Convênio: 6958B*0002

Competência de Pagamento: 11/2020

Demonstrativo Nominal de Pagamentos:

Convênio	Qtde Estag.	Total de Bolsas R\$	Total Aux.T R\$	Prov. CI R\$	Valor Total R\$
6958B*0002*	50	5.340,00	992,00	2.000,00	8.332,00

Convênio	Compet.	Tipo	Qtde Estag.	Total de Bolsas R\$	Total Aux.T R\$	Prov.CI R\$	Total da Folha R\$	
6958B*0002*	11/2020	Principal	50	5.340,00	992,00	2.000,00	8.332,00	
Seq.	Código	Nome	CPF	Banco*Agencia	Conta	Bolsa Auxílio R\$	Aux. Transporte R\$	Valor a Pagar R\$
0001	VD95487	AILTON JARDIM DE SOUZA BA	08609532119	237*1482	16296-5	0,00	0,00	< 0,00
0002	ND22888	ALINE MONTEIRO DIAS DA CR	05511304158	237*1482	15009-6	0,00	0,00	< 0,00
0003	CC58698	ALYSSON MARCELLINO MATIAS	07322726103	237*1482	14359-6	0,00	0,00	< 0,00
0004	CC63287	AMANDA BOGARIM AVALHAES	04851801114	237*1482	14252-2	0,00	0,00	< 0,00
0005	WD07833	ANA LUIZA QUEIROZ NIMBU	09234897110	237*1482	16306-6	0,00	0,00	< 0,00
0006	CC63299	ANDRESSA RICARDO DE SOUZA	08339715143	237*1482	14447-9	0,00	0,00	< 0,00
0007	AE30163	ANDREY ALEXANDRE LOPES FE	02740360100	237*1482	17598-6	300,00	80,00	< 380,00
0008	WD07742	BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	07403384121	237*1482	16303-1	0,00	0,00	< 0,00
0009	VD95222	CAMILA MIRANDA	07109257193	237*1482	16293-0	0,00	0,00	< 0,00
0010	WD57011	CÉLIA MARIA DE LIMA SILVA	84933038449	237*1482	16458-5	0,00	0,00	< 0,00
0011	CC66081	DANIELA SANTANA ZORRILHA	06847568119	237*1482	14623-4	0,00	0,00	< 0,00
0012	WD45282	DANIELLY DIVINO DUARTE	06917862169	237*1482	16312-0	0,00	0,00	< 0,00
0013	WD08728	EDIELSON LOPES DA SILVA	08764316190	237*1482	16310-4	300,00	80,00	< 380,00
0014	CC63317	EDIVANIA DA SILVA	06779712140	237*1482	0014477-0	0,00	0,00	< 0,00
0015	VD95813	ELIZANE DA SILVA	08102073110	237*1482	16305-8	300,00	80,00	< 380,00
0016	PB22917	ENATYESLEN ALEXANDRE CAET	04833613131	237*1482	16228-0	0,00	0,00	< 0,00
0017	WD08306	FATIMA RAIELY MATIAS SANT	05156546129	237*1482	16286-8	0,00	0,00	< 0,00
0018	WB42033	FRANCISCA COELHO FRANCA	01237844177	001*3930	12725-6	0,00	0,00	< 0,00
0019	WD47145	GEOVANNA MENDES PEREIRA	07121058162	237*1482	16449-6	0,00	0,00	< 0,00

0020	VD95959	JACSON LOPES BERNAL	08561693150	237*1482 16307-4	4 300,00	80,00	< 380,00
0021	8242666	JANAINA ROCHA LE MOS	06309960164	237*1482 14697-8	0,00	0,00	< 0,00
0022	CC58646	JAQUELINE FIRMO DE OLIVEI	06628429105	237*1482 14492-4	0,00	0,00	< 0,00
0023	WD08157	JHULIO GABRIEL NASCIMENTO	07647764101	237*1482 16298-1	0,00	0,00	< 0,00
0024	VD96156	JOILSON ROCHA DA SILVA CU	05229435194	237*1482 16309-0	5 300,00	80,00	< 380,00
0025	WD07998	KAROLLAYNE DA SILVA VILAS	04630376186	237*1482 16292-2	0,00	0,00	< 0,00
0026	CC63327	LAIS DE SOUZA NASCIMENTO	08740691144	237*1482 14546-7	0,00	0,00	< 0,00
0027	CC59158	LEIDYANY MACHADO FERRACIN	07256649169	237*1482 14525-4	4 600,00	80,00	< 680,00
0028	CC63278	LEONICE BERGARIO DOS SANT	07530187139	237*1482 14484-3	0,00	0,00	< 0,00
0029	CC64952	LEYENNE FRANCO SANTOS PER	08291858101	237*1482 14494-0	0,00	0,00	< 0,00
0030	CC64970	LIDIANE MARIA FREY	04296517163	237*1482 14499-1	0,00	0,00	< 0,00
0031	CC65872	LUCAS ARYEL MARISCO PEREI	08404273103	237*1482 14513-0	6 600,00	80,00	< 680,00
0032	VD84214	LUCAS GABRIEL MACEDO SAMP	08564202123	237*1482 16287-6	3 300,00	80,00	< 380,00
0033	CC63330	LUCY KELLY SAMPAIO PEREIR	07472594105	237*1482 14511-4	0,00	0,00	< 0,00
0034	PB59594	LUIS FERNANDO RODRIGUES B	51800346808	237*1482 16323-6	7, 600,00	80,00	< 680,00
0035	PD06559	LUIZ ANTONIO ZACARIAS DA	09039615128	237*1482 15124-6	0,00	0,00	< 0,00
0036	CC63304	LUIZ FERNANDO MIRANDA FIR	08163167165	237*1482 14607-2	4 600,00	80,00	< 680,00
0037	CC63329	LUZIA OLIVEIRA ANALETO	08496580121	237*1482 14585-8	0,00	0,00	< 0,00
0038	AC88792	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	07190919180	237*1482 13895-9	240,00	32,00	< 272,00
0039	WD07116	MATHEUS RIBEIRO NILS	08684012186	237*1482 16311-2	4 300,00	80,00	< 380,00
0040	LD44720	MIRIANI CACERES GAMARRA	07843842152	237*1482 0014817-2	0,00	0,00	< 0,00
0041	ND25738	MIRLAINNE MIRALHA SANTOS	08205568154	237*1482 15049-5	0,00	0,00	< 0,00
0042	CC63309	NATALIA ANDRADE ALVES	05703470170	237*1482 14481-9	0,00	0,00	< 0,00
0043	CC63316	NELSINA MONTEIRO NANTES	07094081103	237*1482 14489-4	0,00	0,00	< 0,00
0044	WD06843	NEUZENIR SOARES DA SILVA	06914228183	237*1482 16319-8	0,00	0,00	< 0,00

0045	VD84443	PABLO MURILO ALVES BARBOS	05987532140	237*1482 16322-8	0,00	0,00	< 0,00
0046	WD06983	RONANDER ROCHA FERNANDES	00959124101	237*1482 16313-9	0,00	0,00	< 0,00
0047	VD84455	STEFANI CAMILA SANTOS DE	07147235177	237*1482 16290-6	0,00	0,00	< 0,00
0048	VD84495	VALERIA FRANCA ADAMES	01971118150	237*1482 0015729-5	0,00	0,00	< 0,00
0049	ND93552	VINICIUS LIDBOA E SILVA	04387289120	237*1482 15137-8	600,00	80,00	< 680,00
0050	AC26244	VITORIA TRINDADE BATISTA	06095987164	237*1482 13847-9	0,00	0,00	< 0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

A U T O R I Z A Ç Ã O

OBJETO: Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Na qualidade de ordenadora de despesas, autorizo depois de verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, a contratação por dispensa de licitação, de acordo com o termo de referência anexo, em conformidade ao art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Bodoquena/MS, 10 de novembro 2020.



Sr. Kazuto Horii
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

REQUISIÇÃO



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



REQUISIÇÃO Nº: 00000417/2020

Gestão.....: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS **Emissão:** 27/11/2020
Unidade.....: 301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **Fonte.....:** 100000
Sector.....: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcionário.: ELANDI FERNANDO MARTINS BASTOS DA SILVA
Observação.: Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior) para atuarem em diversas secretarias municipais.

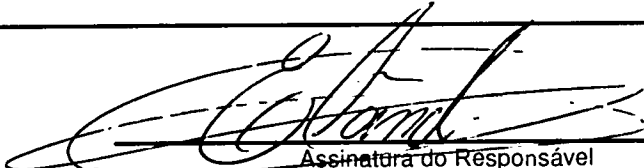
Ficha

Ficha.....: 458
Tipo.....: S - SERVIÇOS
Grupo.....: 39039 - Serviços - Pessoa Jurídica

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Previsto	
				Unitário	Total
2242	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível médio no valor de R\$300,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 presando um total de R\$ 380,00) para atuarem em diversas secretarias municipais.	458	MÊS	2.660,0000	5.320,00
2241	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior no valor de R\$600,00, vale transporte no valor de R \$ 80,00 presando um total de R\$ 680,00) para atuarem em diversas secretarias municipais.	458	MÊS	4.080,0000	8.160,00
2240	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários, com taxa de administração para atuarem em diversas secretarias municipais.	458	MÊS	2.000,0000	4.000,00

Total da Requisição: 17.480,00

1244


 Assinatura do Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PESQUISA DE MERCADO



Rua 13 de Maio n° 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-

Proposta Programa de Estágio Para Prefeitura de Bodoquena/MS

O CIEE é uma instituição filantrópica, de assistência social, sem fins lucrativos. Mais de 50 anos de experiência e atuação na inclusão Social e desenvolvimento regional através da inserção do jovem no mundo de trabalho.



Presente em MS há 34 anos

Campo Grande: Rua Rio Grande do Sul nº210/220 – Jardim dos Estados Fone: (67)3318-0400

Dourados: Av. Marcelino Pires nº1033A –Centro. Fone: (67) 3421-7555

Três Lagoas: Rua João Carrato nº 53 – Centro. Fone: (67) 3522-9646

LEI DE ESTÁGIO (11.788/2008):

- > Ausência de vínculo empregatício (isenção de INSS, FGTS, 13ºSalário);
- > Duração máxima de 24 meses;
- > Jornada máxima de 6h dia/30h semanais;
- > Pagamento de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte;
- > Recesso Remunerado de 30 dias a cada 12 meses;
- > Relatório de atividades semestral e final.



VANTAGENS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CIEE:

Legalização
Emissão e Gestão de
documentos

> Seguro de Vida 24h

> Fundo de Assistência ao Estagiário*

> Programa EAD*

FAE: reembolso de pequenas despesas médicas e hospitalares, decorrentes de acidentes pessoais. **CIEE Saber Virtual Pró:** Mais de 10 trilhas de cursos complementares on-line, gratuitos e de qualidade.

R\$ 600,00 por ocorrência.

Tutores Especializados e Certificação.

***SERVIÇOS EXCLUSIVOS CIEE**

Proposta Programa de Estágio Para Prefeitura de Bodoquena/MS

OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

Acesso ONLINE e exclusivo ao parceiro: www.ciee.org.br

- > Controle dos estudantes encaminhados e ativos;
- > Acompanhamento de recesso remunerado;
- > Gestão de contratos;
- > Relatório de atividades;
- > Apólice de Seguro;
- > Demonstrativos financeiro;
- > Cursos de capacitação exclusivos *CIEE Pró*

> Média de Bolsa Auxílio Adotada

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

NÍVEL SUPERIOR/TECNÓLOGO

	Média Bolsa		Média Bolsa
	R\$ 380,00		R\$680,00

CUSTOS DO PROGRAMA

> **R\$13.362,00** – Valor total para do Programa de Estágio para os meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO/2020, por estudante ativo/contratado; para realização de TODOS os procedimentos constantes nesta proposta.

Gabriel Espindola - CIEE MS
(67)9 9984-0278



/company/oficialciee



/oficial.ciee



/ciee_oficial1



/oficial.ciee



/oficialciee



Comprasbdq <comprasprefeiturabdq@gmail.com>

solicitação de orçamento

2 mensagens

Compras Prefeitura Municipal de Bodoquena <comprasprefeiturabdq@gmail.com>
Para: abrecampogrande@gmail.com

4 de dezembro de 2020 09:13

Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS
Departamento de Compras
Telefone: (67) 3268-2185**ABRE CAMPO GRANDE** <abrecampogrande@gmail.com>
Para: Compras Prefeitura Municipal de Bodoquena <comprasprefeiturabdq@gmail.com>

4 de dezembro de 2020 09:19

Bom dia,

ABRE é uma franquia e está presente em mais de 22 cidades no Brasil, em Campo grande há 16 anos.

Nosso diferencial é que somos o único agente de integração de Campo Grande que tem um Software de Gestão Online que oferece maior transparência e agilidade para o empresário. . Incluindo recibos, distrato e rescisões que a empresa mesmo pode acessar ou nós encaminhamos.

Fazemos a prospecção do estagiário e uma entrevista na agência antes de encaminhar para a empresa.

O estágio é regido por lei, e para que tenha respaldo é necessário que o estudante receba:

- Bolsa
- Auxílio transporte
- Recesso remunerado (a cada 12 meses estagiados o estudante recebe a bolsa em recesso. Quando o estudante sair antes recebe proporcional).
- Carga horária semanal máxima de 30h e até 6h diárias, que fica a critério da empresa, sempre respeitando o horário de estudo do estagiário.

Para cada estudante existe uma taxa administrativa de R\$ 99,00 que inclui o seguro de vida e a salva guarda dos documentos, sendo cobrada somente quando houver estagiários ativos.

Para a vaga de CLT a prospecção é feita e **SOMENTE** no final é gerado uma única taxa de \$620,00 PARA CADA CLT.

Fazemos uma pré-seleção na agência, os candidatos são entrevistados e a empresa recebe somente o perfil indicado na abertura da vaga.

O formulário pode ser preenchido como CLT.

Se você tiver alguma dúvida entre em contato

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

KATHLEEN OLENTINO

ABRE - Agência Brasileira de Emprego e Estágio. Site www.portalabre.com.br**Avenida Antonio Teodorowich - 166****Bairro: Caranda Bosque- Campo Grande - Mato Grosso do Sul.****CEP: 79032570 Cel:(67) 9216-6406 (67) 9216-7921 Tel: (67) 3029-1414****Email: CAMPOGRANDE@PORTALABRE.COM.BR**

2 anexos

 **FORMULARIO DE CADASTRO DE EMPRESA.pdf**
300K

 **FORMULARIO DE CADASTRO DE OPORTUNIDADE DE ESTAGIO.pdf**
56K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.819.570/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DILUAS RH PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRE - CAMPO GRANDE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV ANTONIO TEODOROWICK	NÚMERO 166	COMPLEMENTO CASA 05
--------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 79.032-570	BAIRRO/DISTRITO CARANDA BOSQUE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
-------------------	-----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS01@LOPESCONTABILMS.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-1414
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2020 às 09:38:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprasbdq <comprasprefeiturabdq@gmail.com>

Cotação Taxa Administrativa Programa de Estágio

1 mensagem

Alexandre Ricardo Gewehr <alexandre@skillrh.com.br>
Para: comprasprefeiturabdq@gmail.com
Cc: atendimento@skillrh.com.br, contato@skillrh.com.br

7 de dezembro de 2020 09:59

Olá Fernando, bom dia!

Conforme nosso contato por telefone, segue valor da taxa administrativa da Skill RH para programas de estágio:

- R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), por estagiário ativo mês.

Neste valor está incluso:

- Manutenção dos convênios com as instituições de ensino;
- Inclusão de novos convênios com instituições de ensino que eventualmente não sejam conveniadas com a Skill RH;
- Elaboração dos contratos de estágio;
- Consultoria sobre programas de estágio;
- Pagamento em favor dos estagiários do seguro de vida contra acidentes pessoas, com coberturas de até R\$20.000,00 para casos de morte ou invalidez e até R\$2.000,00 para despesas médicas hospitalares;
- Repasse de bolsa auxílio mensal aos estagiários em nome da prefeitura;
- Dentre outras conforme necessidade do contrato.

Como referência, atendemos diversos clientes, dentre dos quais evidencio contratos com as prefeituras de Campo Grande/MS e de Joaçaba/SC.

Importante salientar, que estaremos de recesso de final de ano que será de 19/12/2020 à 03/01/2021. Neste período, por favor fazer contato no telefone 98401-8999 com Alexandre, por ligação telefônica ou por mensagens de Whastapp.

Dúvidas me coloco a sua inteira disposição.

Sds,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.581.972/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2008
NOME EMPRESARIAL SKILL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SKILL RECURSOS HUMANOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOM AQUINO	NÚMERO 1789	COMPLEMENTO ANDAR 7 SALA 74 EDIF CRUZ DE MALTA
CEP 79.002-184	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3321-1975/ (67) 8412-7616	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2020 às 09:29:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

RELAÇÃO DE VENCEDOR



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



ORÇAMENTO - MÉDIA

Cotação: 160

Exercício: 2020

Data Cotação 08/12/2020

Data Encerramento Cotação:

2240	- 1	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários, com taxa de administração para atuarem em diversas secretarias municipais.	Unidade:MÊS	Quantidade: 2
------	-----	---	-------------	---------------

Fornecedor		Valor Unitário
CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA		2.000,00
DILUS RH PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI		4.950,00
SKILL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA		2.500,00
Valor Unitário Médio:		3.150,000
Valor Médio:		6.300,000

2241	- 2	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior no valor de R\$600,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 presando um total de R\$ 680,00) para atuarem em diversas secretarias municipais.	Unidade:MÊS	Quantidade: 2
------	-----	--	-------------	---------------

Fornecedor		Valor Unitário
CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA		4.080,00
DILUS RH PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI		4.080,00
SKILL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA		4.080,00
Valor Unitário Médio:		4.080,000
Valor Médio:		8.160,000

2242	- 3	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível médio no valor de R\$300,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 presando um total de R\$ 380,00) para atuarem em diversas secretarias municipais.	Unidade:MÊS	Quantidade: 2
------	-----	---	-------------	---------------

Fornecedor		Valor Unitário
CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA		2.660,00
US RH PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI		2.660,00
SKILL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA		2.660,00
Valor Unitário Médio:		2.660,000
Valor Médio:		5.320,000

Total Geral (Média):	19.780,000
----------------------	------------

Departamento de Compras e Licitação

MENORES VALORES COTADOS

DADOS DA COTAÇÃO

Numero	160	Exercicio	2020	Emissao	08/12/2020	Di. Enc. Cot.:		Tipo	Serviços - Pessoa Jurídica
--------	-----	-----------	------	---------	------------	----------------	--	------	----------------------------

DADOS DOS ITENS

Item	Código	Descrição	Fornecedor(es)	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Vir. Mínimo	Vir. Total Mínimo
1	2240	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários, com taxa de administração para atuarem em diversas secretarias municipais.	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA	MÊS	2		2.000,000	4.000,000
2	2241	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior no valor de R\$600,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 pesando um total de R\$ 680,00) para atuarem em diversas secretarias municipais.	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA	MÊS	2		4.080,000	8.160,000
3	2242	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível médio no valor de R\$300,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 pesando um total de R\$ 380,00) para atuarem em diversas secretarias municipais.	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA	MÊS	2		2.660,000	5.320,000
Total:							17.480,0000	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO


ELANIR FERNANDO MARTINS BASTOS DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Rua 13 de Maio nº 305 – Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Solicitamos a indicação de dotação orçamentária, para andamento à abertura de procedimento licitatório.

OBJETO: Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Taxa de administração	Valor	R\$ 40,00	Por estagiário	
-----------------------	-------	-----------	----------------	--

Valor máximo: R\$ 40,00 (Quarenta reais)

Etandi Fernando M. B da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO/RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Licitação e Contratos

Atendendo a solicitação do Departamento de Licitação e Contratos, informo que a presente solicitação de indicação/reserva de dotação orçamentária, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá a seguinte dotação:

Órgão Orçamentário: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função: 04 - Administração
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 04.122.301 - Gestão de Políticas Administrativas
Atividade: 2.085 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Natureza de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 100000-Recursos Ordinários - Ficha: 458

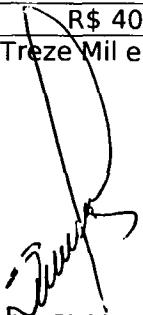
0301.04.122.301.2085.339039.100000

OBJETO: Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Taxa de administração	Valor	R\$ 40,00	Por estagiário	R\$ 2.000,00
-----------------------	-------	-----------	----------------	--------------

Valor máximo do processo: R\$ 13.362,00 (Treze Mil e Trezentos e Sessenta e Dois reais)

Bodoquena/MS, 11 de novembro de 2020.


JUSLEI DA SILVA MELO
Contadora
750-1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PARECER JURIDICO



Rua 13 de Maio nº 305 – Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Processo Administrativo nº 234/2020

Dispensa nº 130/2020

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Bodoquena/MS, 11 de novembro de 2020.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Estamos enviando, para análise e emissão de parecer, o processo nº 234/2020 referente à contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Elândi Fernando M. B da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parecer.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

**CONSULTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2020 -
CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMEN-
TAL, AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS,
VISANDO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUA-
REM EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bodoquena/MS, solicita emissão de parecer jurídico quanto à regularidade do processo administrativo nº 234/2020, relativo à dispensa de licitação nº 130/2020 à luz da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico relativo à dispensa de licitação nº 130/2020 visando contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

O parecer jurídico acerca da legalidade da licitação é peça indispensável para a legalidade do procedimento, nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

...

Passo a analisar o procedimento realizado e sua correspondência com a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Nos termos do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, haverá dispensa de licitação. Em seguida a legislação enumera as hipóteses em que esta modalidade será cabível, dentre elas:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

...

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, em seu parágrafo único:

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a necessidade de dispensa de licitação fogem ao princípio Constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro das regras estabelecidas no art. 24, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, o que justifica a contratação direta.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

PARECER

No caso em comento para a dispensa, alega o Presidente da Comissão Permanente de Licitação em sua justificativa técnica que *"A contratação visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano"*.

Por fim, é evidente que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de dispensa de licitação para contratação da empresa Centro de Integração Empresa Escola CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua R Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, conforme o exposto.

Com base nos apontamentos realizados, exaro meu entendimento, enquanto assessora jurídica, de que o procedimento realizado é regular, observando a legislação vigente.

É o Parecer S.M.J.

Bodoquena/MS, 11 de novembro de 2020.


- SANDRA LUCIANA URNAU

Assessoria Jurídica - OAB/MS nº 10.530



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Processo: 130/2020
Interessado: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Minuta do Termo de Contrato.

Parecer

I - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bodoquena/MS, solicita emissão de parecer jurídico quanto à regularidade da Minuta do Termo de Contrato relativo ao processo administrativo nº 234/2020.

II - Da análise da presente Minuta, na forma como prevista no Parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, constata-se a regularidade formal da minuta do contrato a ser celebrado.


III - O Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1485/2019 - Plenário, de relatoria do ministro Augusto Sherman, com base no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 e Acórdãos nº 748/2011 e 1.944/2014 – ambos, entende que: "**Os pareceres jurídicos que suportam os procedimentos licitatórios e as contratações devem conter análise quanto à legalidade das cláusulas das minutas do edital e do contrato, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame**".

IV - A minuta do contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência, opino assim, pelo prosseguimento e regular tramitação do processo.

V - É o Parecer S.M.J.

VI - Restitua-se o presente à Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Bodoquena/MS, 11 de novembro de 2020.


SANDRA LUCIANA URNAU
Assessoria Jurídica - OAB/MS nº 10.530



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

LAUDO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

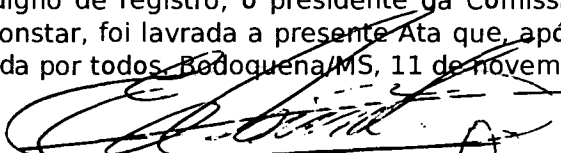
Processo Administrativo nº 234/2020
Dispensa nº 130/2020

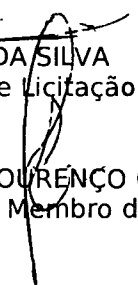
CERTIFICADO DE DISPENSA

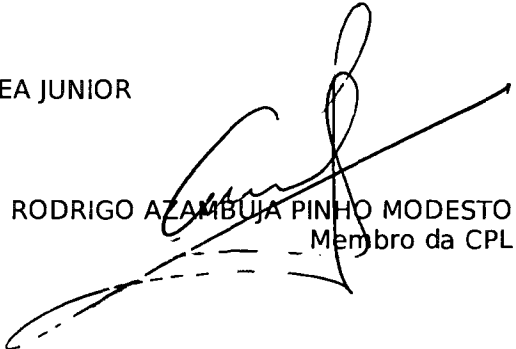
Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Bodoquena, situado na Avenida Treze de Maio, nº 305, bairro Centro, Bodoquena/MS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2020, estando presentes, Elandi Fernando Martins Bastos da Silva como Presidente, Airton Lourenço Correa Junior, como membro e Rodrigo Azambuja Pinho Modesto, como membro, para proceder os trabalhos referente ao processo em epigrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que trata-se de procedimento de dispensa de licitação. Em seguida, visando apurar o valor estimado da contratação, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão decidiu aprovar a contratação da empresa Centro de Integração Empresa Escola CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua R Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, e que será concedido mensalmente "Bolsa Auxílio" da seguinte forma: (a) Estudantes do Ensino Superior: R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais) e (b) demais estudantes R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), conforme descrito na tabela a baixo:

Descrição	Qt. (Máximo)	Valor mensal por estagiário(a) (Estimado)	Total mensal (Estimado)	Total anual (Estimado)
Taxa de administração	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Valor estimado mês				R\$ 2.000,00

A apuração para pagamento será realizada com referência na quantidade total dos estagiários contratados (sob demanda) até o limite de cem, na dotação 0301.04.122.301.2085.339039.100000, ficha 458, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, e determina o envio do processo ao Sistema de Controle Interno para verificação de inexistência de qualquer vício ou irregularidade e posterior envio à ordenadora de despesas, para ratificação da dispensa de licitação. No mais, o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião, não havendo mais digno de registro, o presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, segue a presente assinada por todos, Bodoquena/MS, 11 de novembro de 2020.


ELANDI FERNANDO MARTINS BASTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


AIRTON LOURENÇO CORREA JUNIOR
Membro da CPL


RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

LAUDO CONTROLE INTERNO



Rua 13 de Maio nº 305 – Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Processo Administrativo nº 234/2020

Dispensa nº 130/2020

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Bodoquena/MS, 11 de novembro de 2020.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Sistema de Controle Interno

Estamos enviando, para análise e emissão de atestado, o processo nº 234/2020 referente à contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

ELANDI FERNANDO MARTINS BASTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Fone: (67) 3268-1104

Análise Técnica Nº 139/2020 - SMCI

Data abertura: 12/11/2020
Tipo Validação: ANÁLISE TÉCNICA
Área: COMPRAS E LICITAÇÃO
Assunto: ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE
Procedimento: ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE
Valor Pago R\$: 13.362,00
Nº. Licitação: 130
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Setor(es): Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Fornecedor(es): CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE
Processo Adm.: 234/2020
Data Processo Adm.: 10/11/2020
Requerimento Contratação de organização não governamental, agente de
Processo Adm.: integração sem fins lucrativos visando contratação de estagiários para atuarem em diversas Secretarias Municipais.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

	ITENS ANALISADOS	SIM	NÃO	Observação
1	Autuação dos documentos em Capa Padrão (Dispensa/Inexigibilidade), com Ordenamento e Numeração de Páginas dos autos do Processo Termo de Referência, Pedido de Contratação, etc.	X		
2	Termo de Juntada e Cópia da Lei que estabelece o veículo oficial de publicação da administração pública e Decreto de Criação do Diário Oficial do Município (Item 1.1.1(b).8 da IN TCE-MS nº035/2011);	X		
3	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (Justificativa de Escolha do Fornecedor dos Serviços/Aquisição de Bens);	X		
4	Pesquisa de mercado, com cotações de preços para a comprovação da compatibilidade de preços de Mercado ou Notas Fiscais/Contratos firmados anteriormente pela contratada se for o caso	X		
5	Orçamento/Proposta do Fornecedor escolhido (técnica, preço, prazo, outros).	X		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Fone: (67) 3268-1104

	ITENS ANALISADOS	SIM	NÃO	Observação
6	Justificativa do preço a ser pago pelos serviços/Bens, conforme dispõe o art.26, §único, Inciso III da Lei nº8666/93	X		
7	Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 29 da Lei n. 8.666/1993 7.1-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; 7.2-Certidão de Dívida Ativa da União; 7.3-Certidão Regularidade Fazenda Pública Estadual; 7.4-Certidão Regularidade Fazenda Pública Municipal; 7.5-Certidão Negativa INSS/RFB; 7.6-Certidão Negativa CRS/FGTS;	X		
8	Documentos respectivos à qualificação econômico-financeira (Balanço Patrimonial e demais demonstrações Contábeis exigíveis do último exercício já exigíveis), (Art.31, Inciso I da Lei de Licitações e Contratos)	X		
9	Parecer Jurídico (art.38,VI da Lei nº8.666/93 e suas alterações)	X		
10	Minuta de contrato (art.62, §1º da Lei nº8.666/93 e suas alterações)	X		
11	Reserva Orçamentária/Empenho da Despesa	X		

Fundamentações Legais

Ainda, em preliminar, torna-se necessário referirmos que este setor de controle interno está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar a assessoria pertinente aos ordenadores de despesa, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sobre a justificação da dispensa, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello assim elucida:

O art. 26 determina que as dispensas de licitação previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e ss. do art. 24 (as quais abrangem todos os casos, salvo os pertinentes a dispensas por pequeno valor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

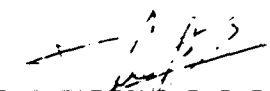
Fone: (67) 3268-1104

do objeto), assim como as situações de inexigibilidade e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 8º deverão ser necessariamente justificados e comunicados, dentro em três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos. Além disso, conforme previsão do parágrafo único, o processo de dispensa, o de inexigibilidade e o de retardamento suprarreferido serão instruídos, "no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou do executante; III – justificativa do preço; e IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

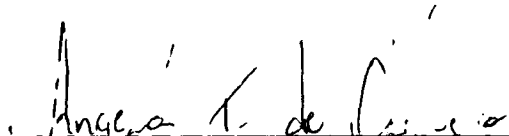
Considerações Finais

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, e tendo o processo já ter sido analisado pelo setor Jurídico e opinando favorável quanto às questões legais, opino pela possibilidade da compra direta, via procedimento de dispensa de licitação, com supedâneo no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, inerente a todos os atos administrativos, atendendo as orientações constantes neste parecer.

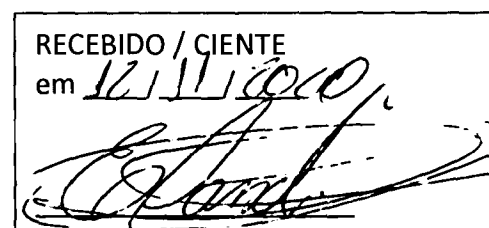
Bodoquena - MS, 12 de Novembro de 2020.



Nailson Matias de Souza Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula n.º 13222



Ângela Tatiane de Oliveira
Controladora Geral
Matrícula nº 15771





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

AUTORIZAÇÃO



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020

Número da Licitação.: 130

Número do Processo...: 234

Tipo de Licitação....: DISPENSA LICITAÇÃO

EMPRESA.: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA

CNPJ/CPF: 61.600.839/0001-55

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE: NAO INFORMADO -

CEP: FONE:

CELULAR:

FAX:

BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3336-7

CONTA CORRENTE: 299370-8

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários, com taxa de administração para atuarem em diversas secretarias municipais.		MÊS	2	2.000,0000		4.000,0000
2	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior no valor de R\$600,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 presando um total de R\$ 680,00) para atuarem em diversas secretarias municipais.		MÊS	2	4.080,0000		8.160,0000
3	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível médio no valor de R\$300,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 presando um total de R\$ 380,00) para atuarem em diversas secretarias municipais.		MÊS	2	2.660,0000		5.320,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 17.480,0000

VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 17.480,00

Departamento de Compras e Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

CERTIDÕES NEGATIVAS



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.600.839/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TABAPUA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
CEP 04.533-001	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR	TELEFONE (11) 3040-9800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2020 às 12:11:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.600.839/0024-41 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/1985
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 210	COMPLEMENTO 220
CEP 79.020-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR	TELEFONE (11) 3040-9800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2020** às **12:12:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0779713 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 61.600.839/

Contribuinte: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Liberação: 15/09/2020

Validade: 14/12/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:37:40 horas do dia 05/10/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CD3BCC93

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 1.121.393-0- Início atv :04/06/1964 (R TABAPUA, 00540 - CEP: 04533-001)
CCM 5.138.784-0- Início atv :23/10/2014 (R BANDEIRA PAULISTA, 00477 - CEP: 04532-011 - Cancelado em: 26/02/2015)
CCM 9.357.758-3- Início atv :01/09/1986 (R GENERAL JARDIM, 00160 - CEP: 01223-010 - Cancelado em: 05/09/1995)
CCM 9.481.264-0- Início atv :23/09/1987 (R ARAUJO, 00216 - CEP: 01220-020 - Cancelado em: 28/06/1991)
CCM 2.698.296-0- Início atv :18/02/1998 (R TABAPUA, 00500 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 03/04/2018)
CCM 2.700.258-6- Início atv :03/06/1998 (R GENEBRA, 00057 - CEP: 01316-010)
CCM 2.838.769-4- Início atv :16/06/1999 (R TABAPUA, 00684 - CEP: 04533-002)
CCM 2.838.763-5- Início atv :16/06/1999 (R TABAPUA, 516 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 03/04/2018)
CCM 3.553.691-8- Início atv :20/06/2006 (R TABAPUA, 00445 - CEP: 04533-001)
CCM 4.163.125-0- Início atv :21/09/2010 (R CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 136 - CEP: 01048-000)
CCM 4.574.326-6- Início atv :02/07/2012 (R DR BACELAR, 01080 - CEP: 04026-002)
CCM 4.792.963-4- Início atv :09/11/2012 (R GIL DE OLIVEIRA, 00091 - CEP: 03509-020 - Cancelado em: 14/10/2013)
CCM 4.792.965-0- Início atv :09/11/2012 (AV DR. USSIEL CIRILO, 00204 - CEP: 08070-060)
CCM 6.226.318-8- Início atv :17/09/2018 (AV DONA BELMIRA MARIN, 03700 - CEP: 04846-000)
CCM 4.808.715-7- Início atv :26/02/2013 (R BARAO DE MONTE SANTO, 00425 - CEP: 03123-020 - Cancelado em: 11/11/2015)
CCM 2.118.662-6- Início atv :19/08/1992 (R GENERAL JARDIM, 00272 - CEP: 01223-010 - Cancelado em: 18/06/1996)
CCM 2.951.628-5- Início atv :09/05/2000 (R TABAPUA, 00500 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 07/03/2007)
CCM 3.541.193-7- Início atv :22/08/2005 (R BARAO DE MONTE SANTO, 00426 - CEP: 03123-020 - Cancelado em: 31/07/2007)
CCM 4.937.458-3- Início atv :09/11/2012 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 03001 - CEP: 05036-040)
CCM 4.946.645-3- Início atv :09/11/2012 (ES DO CAMPO LIMPO, 03677 - CEP: 05777-001)
CCM 4.938.129-6- Início atv :09/01/2013 (R MONTE ALÉGRE, 00000 - CEP: 05014-901)
CCM 5.190.742-9- Início atv :08/12/2014 (R FRANCISCO CRUZ, 00163 - CEP: 04117-090)
CCM 5.190.738-0- Início atv :23/10/2014 (R BANDEIRA PAULISTA, 00477 - CEP: 04532-011 - Cancelado em: 28/12/2016)
CCM 5.382.639-6- Início atv :11/11/2015 (R BANDEIRA PAULISTA, 00530 - CEP: 04532-001 - Cancelado em: 05/05/2017)
CCM 5.520.932-7- Início atv :23/06/2016 (R TABAPUA, 469 - CEP: 04533-011)
CCM 4.808.720-3- Início atv :09/11/2012 (R DA CONSOLACAO, 00896 - CEP: 01302-000 - Cancelado em: 17/09/2018)
CCM 4.781.528-0- Início atv :09/11/2012 (R MARQUES DE PARANAGUA, 00111 - CEP: 01301-000 - Cancelado em: 14/10/2013)
CCM 4.781.534-5- Início atv :09/11/2012 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 00257 - CEP: 02011-000 - Cancelado em: 17/09/2018)
CCM 4.781.511-6- Início atv :09/11/2012 (R TAQUARI, 00546 - CEP: 03166-000)
CCM 4.781.517-5- Início atv :09/11/2012 (R AMADOR BUENO, 00389 - CEP: 04752-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:37:40 horas do dia 05/10/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CD3BCC93

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:37:40 horas do dia 05/10/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CD3BCC93

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **256810/2020**

CNPJ: **61.600.839/0001-55**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:34:28 horas do dia 05/10/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 108845/ 20- 18

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA - ESCOLA CIE E**

CPF/CNPJ: **61.600.839/0024-41**

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL

Nº:210

COMPLEMENTO:220

BAIRRO:JARDIM DOS ESTADOS

CIDADE: CAMPO GRANDE

UF: MS CEP: 79020-010

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 27/01/2021

Campo Grande - MS, 29 setembro 2020

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin>

Código de Autenticidade: **9BFEA13B0C6389958A0A60D4D5A2244A**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

DAM

DOCUMENTO DE ARRECATÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 168240/20 - 12	NOSSO NÚMERO 168240/20 - 12	DATA EMISSÃO 29/09/2020	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010	CONTRIBUINTE MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE		
CPF_CNPJ 03501509000106	ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000		
BAIRRO JILA CIDADE	CIDADE/UF CAMPO GRANDE		CEP

IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VALOR
2020680101012	01	29/10/2020	68	REC AVULSA	25,58	0,00	0,00	25,58

Matrícula nº108845/20-18

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA CIE
CPF/CNPJ: 61600839002441

Valor Principal já com correção monetária

DATA VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULT.
29/10/2020	25,58	0,00	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Caixa Econômica Federal
 Agência 0101
 Agência 0101
 Agência 0101

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado
 273 395327510-2
 29/09/2020 HORA DE EMISSÃO
 07.02.3458 2 TERM 0455
 LOCALIDADE: CAMPO GRANDE
 AG. VINCULADA: 1568

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 PM DE CAMPO GRANDE-MS
 VALOR DO PAGAMENTO: 25,58
 816200000007 05500683025
 01029680398 016804020124
 273 395327510-2

1ª VIA

**RECIBO DO
CONTRIBUINTE**



06/10/2020

005869348

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4987264

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 05/10/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, portador do CNPJ: 61.600.839/0001-55. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 6 de outubro de 2020.

PEDIDO Nº:

005869348





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.600.839/0001-55
Certidão n°: 25309364/2020
Expedição: 05/10/2020, às 10:49:50
Validade: 02/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 61.600.839/0001-55, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
CNPJ: 61.600.839/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:36 do dia 05/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2021.

Código de controle da certidão: **17F3.C1ED.82A9.A06A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.600.839/0001-55

Razão Social: CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE

Endereço: R TABAPUA 540 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04533-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2020 a 01/11/2020

Certificação Número: 2020100302022616815240

Informação obtida em 05/10/2020 10:44:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.600.839/0001-55
Razão Social: CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE
Endereço: R TABAPUA 540 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04533-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2020 a 28/12/2020

Certificação Número: 2020112901222975800220

Informação obtida em 10/12/2020 09:59:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

HOMOLOGAÇÃO E SUAS PUBLICAÇÕES



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

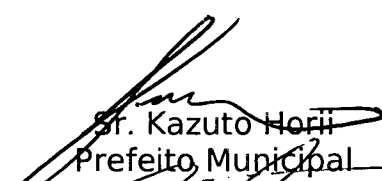
Processo Administrativo nº 234/2020

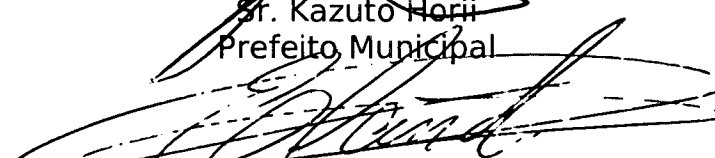
Dispensa nº 130/2020

OBJETO: Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Considerando a análise técnica nº 81/2019-NCI, emitido pelo Sistema de Controle Interno, em cumprimento às exigências legais, e em face do disposto no art. 26, da Lei n.º 8.666, de 1993, submeto o ato a Excelentíssima Senhor Ordenadora de Despesas, Sr, Excelentíssimo Sr. Kazuto Horii Prefeito Municipal, para homologação e ratificação do processo acima descrito para sua posterior publicidade.

Bodoquena/MS, 11 de novembro de 2020.


Sr. Kazuto Horii
Prefeito Municipal


ELÂNDI FERNANDO MARTINS BASTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo referente à dispensa de licitação nº 130/2020, processo administrativo nº 234/2020.

CONSIDERANDO, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - RATIFICAR o processo licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

II - HOMOLOGAR A(S) EMPRESA (S):

Centro de Integração Empresa Escola CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua R Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001.

Perfazendo este processo o valor global de R\$ 13.362,00 (treze mil trezentos e sessenta e dois reais), na dotação 0301.04.122.301.2085.339039.100000, ficha 458.

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada com seu respectivo valor, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa conforme Decreto nº 325, de 12 de novembro de 2020.

IV - À Comissão de Licitação para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Bodoquena/MS, 10 dezembro de 2020


Sr. Kazuto Horii
Prefeito Municipal

Compras e Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2020

CONSIDERANDO , os autos do processo referente à dispensa de licitação nº 130/2020, processo administrativo nº 234/2020.

CONSIDERANDO , a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - RATIFICAR o processo licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

II - HOMOLOGAR A(S) EMPRESA (S):

Centro de Integração Empresa Escola CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua R Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001.

Perfazendo este processo o valor global de R\$ 13.362,00 (treze mil trezentos e sessenta e dois reais), na dotação 0301.04.122.301.2085.339039.100000, ficha 458 .

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada com seu respectivo valor, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa conforme Decreto nº 325, de 12 de novembro de 2020.

IV - À Comissão de Licitação para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Bodoquena/MS, 10 dezembro de 2020

Sr. Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rodrigo Azambuja Pinho Modesto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PEDIDOS DE EMPENHOS



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



PEDIDO DE EMPENHO

Processo.....: 234 / 2020

Tipo de licitação.....: DISPENSA LICITAÇÃO Número da Licitação: 130

Reserva Orçament...:

Nº Nota: 1

Nº ATA:

Nº da NPE Matriz:

Data Emissão: 08/12/2020

Gestão.....: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

Dados da Gestão.....: AV TREZE DE MAIO, 305 - CENTRO - 6732681104 - CNPJ: 154650160000147

Setor.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Secretaria/ UO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto.....: 2085 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Natureza Despesa...: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Centro de Custo....: 339039990000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Ficha Orçamento....: 458 Fonte recurso: 100000 C/ C Despesa:

Objeto da licitação:

Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior) (nível médio), para atuarem em diversas secretarias municipais. (Taxa de administração).

EMPRESA.: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA

CNPJ/ CPF: 61600839000155

ENDEREÇO:

BAIRRO...:

Cidade....: NAO INFORMADO

FONE:

FAX:

CELULAR:

BANCO: 1

CONTA CORRENTE: 299370-8

FORMA DE PAGAMENTO:

Item	Código - Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	2240 - Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários, com taxa de administração para atuarem em diversas secretarias municipais.		MÊS	2	2.000,0000	4.000,0000
2	2241 - Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior no valor de R\$600,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 presando um total de R\$ 680,00) para atuarem em diversas secretarias municipais		MÊS	2	4.080,0000	8.160,0000
3	2242 - Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível médio no valor de R\$300,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 presando um total de R\$ 380,00) para atuarem em diversas secretarias municipais.		MÊS	2	2.660,0000	5.320,0000
Valor Total Fornecedor/ Projeto ----->						17.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

Página: 2 of 2

PEDIDO DE EMPENHO

Processo.....: 234 / 2020

Tipo de licitação.....: DISPENSA LICITAÇÃO Número da Licitação: 130

Reserva Orçament..:

Nº Nota: 1

Nº ATA:

Nº da NPE Matriz:

Data Emissão: 08/12/2020

Requerente

Data 08/12/2020

Autorizado

Data 08/12/2020

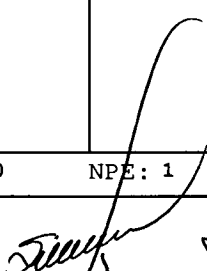


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

EMPENHOS



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS						DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO						29/12/2020	726	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						EMPENHO N° 2585/2020		
CREDOR:		NOME: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA				CGC: 61.600.839/0001-55		
		END.:				CONTRATO:		
		MUNICÍPIO:						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO			LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO			
	03.01	04.122.30	2.085	3.3.9.0.39.00	100000			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR	VALOR ANULADO	SALDO ATUAL			
			25.843,90	4.168,72	30.012,62			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Anulação de saldos excedentes de forma manual dos empenhos de compras, serviço e contratos que serão finalizados em Dezembro de 2020.		Unidade	1,0000	4.168,7200	4.168,7200		
Pedido/Processo: 234			Licitação: 130	NPE: 1	TOTAL/TRANSPORTE	4.168,72		
Emitido: DENIZE AVELAR								
 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA								



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

CONTRATOS E EXTRATOS E/OU (DEMAIS)



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

MINUTAS



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

CONTRATO Nº <xxx>/<xxx>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <xxx>/<xxx>
DISPENSA Nº <xxx>/<xxx>

Contrato de Programa de Estágio, que fazem entre
si o Município de Bodoquena, e a empresa

.....

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, na sede administrativa do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 15.465.016/0001-47, neste ato representado pela Secretaria Municipal de <xxx>, <Nome>, nomeada ordenadora de despesas conforme Decreto nº 16, de 29 de janeiro de 2019, <Nacionalidade>, <Estado Civil>, <Profissão>, portador(a) da cédula de identidade RG nº <xxx> SSP<xxx>, inscrit(o)a no CPF/MF sob nº <xxx>, residente e domiciliad(o)a na Rua <xxx>, nº <xxx>, bairro <xxx>, no município de <xxx>, Estado de <xxx>, CEP <xxx>, doravante denominada **Contratante** e a Empresa Jurídica <xxx>, inscrita no CNPJ nº <xxx>, representada por <xxx>, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo nº <xxx>, e no que couber, os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua atual redação, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Parágrafo primeiro - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes na quantidade de até <xxx> (<xxx>) estagiários a serem contratados sob demanda.

Parágrafo segundo - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso e informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CONTRATADO - a) Manter contratos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos seus alunos;

b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

- c) Encaminhar ao Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Contratar e manter, durante a vigência do presente contrato, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONTRATANTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- m) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- n) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- o) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788, de 2008;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao ESTAGIÁRIO:

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- b) Comunicar imediatamente a Instituição sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica/escolar;
- c) Preservar sigilo àquelas informações submetidas temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade;
- d) Participar das reuniões referentes ao estágio para as quais for requisitado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

- e) Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês à Secretaria de Assistência Social da Contratante, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da "Bolsa Auxílio";
- f) Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário adequado.
- g) Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.

CLÁUSULA QUINTA - Da Duração do Estágio - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de um semestre.

Parágrafo único - É permitida a renovação, sendo que a permanência do estagiário no Órgão Contratante não poderá estender-se por mais de quatro semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, o pagamento dos valores referentes a quantidade total dos estagiários contratados (sob demanda) até o limite de cem. A cada estagiário será concedido mensalmente "Bolsa Auxílio" da seguinte forma:

- a) Estudantes do Ensino Superior: R\$ <xxx> (<xxx>);
- b) Demais estudantes: R\$ <xxx> (<xxx>), conforme descrito na tabela a baixo:

Descrição	Qt. (Máximo)	Valor mensal por estagiário(a) (Estimado)	Total mensal (Estimado)	Total anual (Estimado)
Bolsa auxílio nível estudantes do ensino superior	<xxx>	<xxx>	<xxx>	<xxx>
Bolsa auxílio nível demais estudantes	<xxx>	<xxx>	<xxx>	<xxx>
Auxílio transporte	<xxx>	<xxx>	<xxx>	<xxx>
Taxa de administração	<xxx>	<xxx>	<xxx>	<xxx>
Valor estimado				<xxx>

Parágrafo Primeiro - A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão do Município não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª;

Parágrafo Segundo - Esse valor poderá ser atualizado no mês de <xxx> de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Parágrafo Terceiro - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre Integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de <xxx>, na classificação <xxx>, ficha <xxx>.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência - O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão - O presente contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro - Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Bodoquena/MS, <xxx> de <xxx> de <xxx>.

<xxx>
Responsável legal da CONTRATANTE

<xxx>
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PEDIDO DE COMPRA



Rua 13 de Maio nº 305– Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA	16/12/2020	4907

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA** **CGC:** 61.600.839/0001-55
End.:
Cidade: UF: - Banco:1 Ag.:3336-7 c/c:299370-8

Descrição da Nota de Pagamento
 Pagamento Referente a despesas com Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior) (nível médio), para atuarem em diversas secretarias municipais. (Taxa de administração).Dispensa 160/2020, conforme recibo e p/do empenho 2585/2020

Pagamento Contábil	Valor Bruto
503010010000-Empenhos A Pagar	4.895,95

Evento
 7001 - Pagamento - Orçamentário

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
2585	2020	03.01	04.122.301	3.3.9.0.39.99	2085	100000	4.252,05	4.895,95


BANCO	No. Documento	Valor Liquido à Pagar
Banco Do Brasil S/a - 12132-0 Fpm		4.895,95


Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)
 QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : ___/___/___ ASSINATURA _____

Emitido Por **MIRIAN T. GONÇALVES**


EDSON SCARABELO
 SECRETARIO ADM E FINANÇAS


MIRIAN TEREZA GONÇALVES
 TESOUREIRA

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PM BODOQUENA F P M
Agência 3930-6
Conta corrente 12132-0

Creditado

Nome CIEE CENTRO INTEGRAC EMP
Agência 3336-7
Conta corrente 299370-8
Valor 4.990,00
Destinação 0
Identificador 1 15465016000147
Data Nesta data

Assinada por	JB513026 KAZUTO HORII	16/12/2020 16:33:03
	J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES	16/12/2020 16:40:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES.



Brasília - DF,

4 de dezembro de 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
AV TREZE DE MAIO 305
CNPJ: 15.465.016/0001-47
CEP: 79390-000
Convênio N° 6958B*0002

Fatura Cobrança : 12/2020

Solicitamos a V.Sª. Providenciarem a liberação dos recursos financeiros, referente aos pagamentos de Bolsas-Auxílio, Auxílio-Transporte e ressarcimento de despesas Operacionais do CIEE da competência de **DEZEMBRO/2020** conforme demonstrativo a seguir:

EMPRESA	TOTAL DE BOLSAS	AUXÍLIO-TRANSPORTE	CUSTO OPERACIONAL (R\$ 40,00 por estagiário)	TOTAL GERAL	QTD
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS	R\$ 2.550,00	R\$ 480,00	R\$ 1.960,00	R\$ 4.990,00	49
TOTAL GERAL	R\$ 2.550,00	R\$ 480,00	R\$ 1.960,00	R\$ 4.990,00	49

IMPORTANTE:

Creditar o valor total no BANCO BRASIL AGÊNCIA: 3336-7 CONTA CORRENTE N° 299370-8, repassando cópia da Ordem Bancária para o e-mail pagamentos.central@ciee.org.br de imediato.

Atenciosamente,


Sarlan Gustavo M. Câmara Fernandes
Assistente Administrativo
CIEE - Brasília

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CNPJ 61.600.839/0006-60 (DF)
CNPJ 61.600.839/0001-55
CENTRAL DE OPERAÇÕES NORTE E CENTRO-OESTE: 3003-2433
e-mail : pagamentos.central1@ciee.org.br



N.: 162343

Valor: R\$ 4.990,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

Recebemos de: 6958B*0002-PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

C.N.P.J/C.P.F.: 15.465.016/0001-47

Endereço: AV TREZE DE MAIO 305

Município: BODOQUENA

Tipo de Empresa: Publica

CEP: 79390-000

U.F.: MS

Reculta: 035-RECIBO ANTECIPADO - B.A CENTRALIZADO Ref.: 12/2020 R\$ 3.030,00

Complemento:

Reculta: 040-RECIBO ANTECIPADO - C.O CENTRALIZADO Ref.: 12/2020 R\$ 1.960,00

Complemento:

Recebido através de: Depósito Banco: 001

Nr. C.Cor.: 299370-8

Valor: R\$. 4.165,00

Data: 04/12/2020

Brasília, 04 de DEZEMBRO de 2020

Thainara Lemes
Líder de Central de Operações
CIEE - Brasília

Recibo Válido somente após confirmação do pagamento

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
61.600.839/0001-55

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Caracterização Jurídica

Registrado como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo/SP, sob nº 13.152 - Livro "A" nº 12, em 24/03/1964, no 4º Registro de Títulos e Documentos (Cartório Medeiros), São Paulo/SP.

Reconhecimento

Entidade Beneficente de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA;

Utilidade Pública Estadual de São Paulo - Lei nº 8.667/65;

Utilidade Pública Municipal de São Paulo/SP - Decreto nº 11.977/75.

Imunidade / Isenções

IRPJ - Decreto 3.000/99 - Artigo 170;

CSLL - Instrução Normativa SRF nº 390/04 - Artigo 11;

PIS/PASEP - Instrução Normativa SRF nº 247/02 - Artigo 47;

COFINS - Lei nº 12.101 - Artigo 29.

Regulamento do Imposto de Renda
Lei nº 9.249, de 26/12/1995

Pessoa Jurídica

Artigo 13 - § 2º Inciso III

Poderão ser deduzidas as doações até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestam serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiada.

b) a pessoa jurídica doadora mantém em arquivo, a disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física, responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

A entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Nome da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

Número do Convênio: 6958B*0002

Competência de Pagamento: 12/2020

Demonstrativo Nominal de Pagamentos:

Convênio	Qtde Estag.	Total de Bolsas R\$	Total Aux.T R\$	Prov. CI R\$	Valor Total R\$
6958B*0002*	49	2.550,00	480,00	1.960,00	4.990,00

Convênio	Compet.	Tipo	Qtde Estag.	Total de Bolsas R\$	Total Aux.T R\$	Prov.CI R\$	Total da Folha R\$	
6958B*0002*	12/2020	Principal	49	2.550,00	480,00	1.960,00	4.990,00	
Seq.	Código	Nome	CPF	Banco*Agencia	Conta	Bolsa Auxílio R\$	Aux. Transporte R\$	Valor a Pagar R\$
0001	VD95487	AILTON JARDIM DE SOUZA BA	08609532119	237*1482	16296-5	0,00	0,00	< 0,00
0002	ND22888	ALINE MONTEIRO DIAS DA CR	05511304158	237*1482	15009-6	0,00	0,00	< 0,00
0003	CC58698	ALYSSON MARCELLINO MATIAS	07322726103	237*1482	14359-6	0,00	0,00	< 0,00
0004	CC63287	AMANDA BOGARIM AVALHAES	04851801114	237*1482	14252-2	0,00	0,00	< 0,00
0005	WD07833	ANA LUIZA QUEIROZ NIMBU	09234897110	237*1482	16306-6	0,00	0,00	< 0,00
0006	CC63299	ANDRESSA RICARDO DE SOUZA	08339715143	237*1482	14447-9	0,00	0,00	< 0,00
0007	AE30163	ANDREY ALEXANDRE LOPES FE	02740360100	237*1482	17598-6	150,00	40,00	< 190,00
0008	WD07742	BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	07403384121	237*1482	16303-1	0,00	0,00	< 0,00
0009	VD95222	CAMILA MIRANDA	07109257193	237*1482	16293-0	0,00	0,00	< 0,00
0010	WD57011	CÉLIA MARIA DE LIMA SILVA	84933038449	237*1482	16458-5	0,00	0,00	< 0,00
0011	CC66081	DANIELA SANTANA ZORRILHA	06847568119	237*1482	14623-4	0,00	0,00	< 0,00
0012	WD45282	DANIELLY DIVINO DUARTE	06917862169	237*1482	16312-0	0,00	0,00	< 0,00
0013	WD08728	EDIELSON LOPES DA SILVA	08764316190	237*1482	16310-4	150,00	40,00	< 190,00
0014	CC63317	EDIVANIA DA SILVA	06779712140	237*1482	0014477-0	0,00	0,00	< 0,00
0015	VD95813	ELIZANE DA SILVA	08102073110	237*1482	16305-8	150,00	40,00	< 190,00
0016	PB22917	ENATYESLEN ALEXANDRE CAET	04833613131	237*1482	16228-0	0,00	0,00	< 0,00
0017	WD08306	FATIMA RAIELY MATIAS SANT	05156546129	237*1482	16286-8	0,00	0,00	< 0,00
0018	WB42033	FRANCISCA COELHO FRANCA	01237844177	001*3930	12725-6	0,00	0,00	< 0,00
0019	WD47145	GEOVANNA MENDES PEREIRA	07121058162	237*1482	16449-6	0,00	0,00	< 0,00

04/12/2020

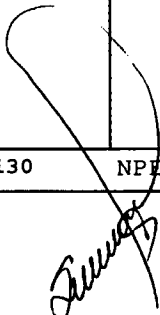
Empresas - Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

0020	VD95959	JACSON LOPES BERNAL	08561693150	237*1482 16307-4	150,00	40,00	< 190,00
0021	CC58646	JAQUELINE FIRMO DE OLIVEI	06628429105	237*1482 14492-4	0,00	0,00	< 0,00
0022	WD08157	JHULIO GABRIEL NASCIMENTO	07647764101	237*1482 16298-1	0,00	0,00	< 0,00
0023	VD96156	JOILSON ROCHA DA SILVA CU	05229435194	237*1482 16309-0	150,00	40,00	< 190,00
0024	WD07998	KAROLLAYNE DA SILVA VILAS	04630376186	237*1482 16292-2	0,00	0,00	< 0,00
0025	CC63327	LAIS DE SOUZA NASCIMENTO	08740691144	237*1482 14546-7	0,00	0,00	< 0,00
0026	CC59158	LEIDYANY MACHADO FERRACIN	07256649169	237*1482 14525-4	300,00	40,00	< 340,00
0027	CC63278	LEONICE BERGARIO DOS SANT	07530187139	237*1482 14484-3	0,00	0,00	< 0,00
0028	CC64952	LEYENNE FRANCO SANTOS PER	08291858101	237*1482 14494-0	0,00	0,00	< 0,00
0029	CC64970	LIDIANE MARIA FREY	04296517163	237*1482 14499-1	0,00	0,00	< 0,00
0030	CC65872	LUCAS ARYEL MARISCO PEREI	08404273103	237*1482 14513-0	300,00	40,00	< 340,00
0031	VD84214	LUCAS GABRIEL MACEDO SAMP	08564202123	237*1482 16287-6	150,00	40,00	< 190,00
0032	CC63330	LUCY KELLY SAMPAIO PEREIR	07472594105	237*1482 14511-4	0,00	0,00	< 0,00
0033	PB59594	LUIS FERNANDO RODRIGUES B	51800346808	237*1482 16323-6	300,00	40,00	< 340,00
0034	PD06559	LUIZ ANTONIO ZACARIAS DA	09039615128	237*1482 15124-6	0,00	0,00	< 0,00
0035	CC63304	LUIZ FERNANDO MIRANDA FIR	08163167165	237*1482 14607-2	300,00	40,00	< 340,00
0036	CC63329	LUZIA OLIVEIRA ANALETO	08496580121	237*1482 14585-8	0,00	0,00	< 0,00
0037	AC88792	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	07190919180	237*1482 13895-9	0,00	0,00	< 0,00
0038	WD07116	MATHEUS RIBEIRO NILS	08684012186	237*1482 16311-2	150,00	40,00	< 190,00
0039	LD44720	MIRIANI CACERES GAMARRA	07843842152	237*1482 0014817-2	0,00	0,00	< 0,00
0040	ND25738	MIRLAINNE MIRALHA SANTOS	08205568154	237*1482 15049-5	0,00	0,00	< 0,00
0041	CC63309	NATALIA ANDRADE ALVES	05703470170	237*1482 14481-9	0,00	0,00	< 0,00
0042	CC63316	NELSINA MONTEIRO NANTES	07094081103	237*1482 14489-4	0,00	0,00	< 0,00
0043	WD06843	NEUZENIR SOARES DA SILVA	06914228183	237*1482 16319-8	0,00	0,00	< 0,00
0044	VD84443	PABLO MURILO ALVES BARBOS	05987532140	237*1482 16322-8	0,00	0,00	< 0,00

04/12/2020

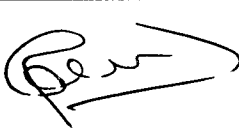
Empresas - Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

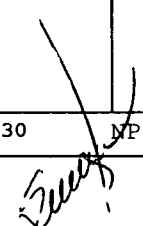
0045	WD06983	RONANDER ROCHA FERNANDES	00959124101	237*1482 16313-9	0,00	0,00	< 0,00
0046	VD84455	STEFANI CAMILA SANTOS DE	07147235177	237*1482 16290-6	0,00	0,00	< 0,00
0047	VD84495	VALERIA FRANCA ADAMES	01971118150	237*1482 0015729-5	0,00	0,00	< 0,00
0048	ND93552	VINICIUS LIDBOA E SILVA	04387289120	237*1482 15137-8	300,00	40,00	< 340,00
0049	AC26244	VITORIA TRINDADE BATISTA	06095987164	237*1482 13847-9	0,00	0,00	< 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					08/12/2020	2585	001
UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA				CNPJ: 61.600.839/0001-55		
	ENDEREÇO..:						
	MUNICÍPIO.:		ESTADO.:				
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3336-7		CONTA: 299370-8		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	458	03.01	04.122.301	2.085	3.3.9.0.39.00	100000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	3ª :	4ª :	CONVÊNIO	CONTRATO/ARP	
		2ª :		17.480,00			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				24.955,62	17.480,00	7.475,62	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente a despesas com Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior) (nível médio), para atuarem em diversas secretarias municipais. (Taxa de administração). Dispensa 130/2020. CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (NÍVEL SUPERIOR) (NÍVEL MÉDIO), PARA ATUAREM EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).			MÊS	2,0000	2.000,0000	4.000,0000
2	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (NÍVEL SUPERIOR) (NÍVEL MÉDIO), PARA ATUAREM EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).			MÊS	2,0000	4.080,0000	8.160,0000
3	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (NÍVEL SUPERIOR) (NÍVEL MÉDIO), PARA ATUAREM EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).			MÊS	2,0000	2.660,0000	5.320,0000
Pedido/Processo: 234				Licitação: 130	NPE: 1	TOTAL/TRANSPORTE	17.480,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA							

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				19/11/2020	263	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				EMPENHO Nº 1685/2020		
CREDOR:		NOME: DIMASTER - COM. DE PROD. HOSPITALARES		CGC: 02.520.829/0001-40		
		END.: R. VASCO DA GAMA, 33 CENTRO				
		MUNICÍPIO: BARAO DE COTEGIPE		CONTRATO:		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
	06.01	10.302.60	1.058	3.3.9.0.30.00	181000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 42,57		VALOR ANULADO 32.234,50	
					SALDO ATUAL 32.277,07	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Reclassificação Orçamentária.					
6	AMPICILINA SÓDICA 1.000 MG OU 01 G (AMPOLA). AMPICILINA SÓDICA 1.000MG OU 01G, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		AMPOLA	200,0000	4,0900	818,0000
	BROMOPRIDA 05 MG/ML (AMPOLA). BROMOPRIDA 05MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		AMPOLA	600,0000	1,2800	768,0000
14	BUPIVACAÍNA + GLICOSE (5 MG + 80 MG) - INJETÁVEL (AMPOLA COM 4ML). BUPIVACAÍNA + GLICOSE (5 MG + 80 MG) - INJETÁVEL (AMPOLA COM 4ML)		AMPOLA	40,0000	7,8000	390,0000
10	CEFTRIAXONA AMP. 1 G. CEFTRIAXONA AMP. 1 G		AMPOLA	200,0000	19,9000	3.980,0000
7	CETOPROFENO SOL INJ. IM 50MG/ML. CETOPROFENO SOL INJ. IM 50MG/ML		AMPOLA	150,0000	1,4900	223,5000
8	CETOPROFENO SOL INJ. IV 100MG. CETOPROFENO SOL INJ. IV 100MG		AMPOLA	500,0000	3,6500	1.825,0000
11	CIPROFLOXACINO 200 MG BOLSA. CIPROFLOXACINO 200 MG BOLSA		AMPOLA	500,0000	24,9600	12.480,0000
15	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (SEM VASO)- SOLUÇÃO INJETÁVEL. CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (SEM VASO)- SOLUÇÃO INJETÁVEL		AMPOLA	300,0000	2,9800	894,0000
3	COMPLEXO B INJETÁVEL (AMPOLA C/ 02 ML). COMPLEXO B INJETÁVEL 02 ML (AMPOLA)		AMPOLA	600,0000	0,8000	480,0000
5	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML (AMPOLA). DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		AMPOLA	2.000,0000	0,6200	1.240,0000
13	HIDROCORTIZONA 100 MG AMP. HIDROCORTIZONA 100 MG AMP.		AMPOLA	1.300,0000	2,9800	2.980,0000
12	HIDROCORTIZONA 500 MG AMP. HIDROCORTIZONA 500 MG AMP.		AMPOLA	500,0000	5,4900	2.745,0000
16	OMEPRAZOL 40 MG EM PÓ LIOFILIZADO. (COM 1 FRASCO-AMPOLA + 1 AMPOLA DILUENTE COM 10ML). OMEPRAZOL 40 MG EM PÓ LIOFILIZADO. (COM 1 FRASCO-AMPOLA + 1 AMPOLA DILUENTE COM 10 ML)		UN	100,0000	29,7000	2.970,0000
	CADA FRASCO- AMPOLA CONTEM: OMEPRAZOL SÓDICO42,6MG (EQUIVALENTE A 40MG DE OMEPRAZOL) EXCIPIENTE Q.S.P.....1 FRASCO-AMPOLA (EXCIPIENTES: EDETATO SÍSSÓDICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO) CADA AMPOLA CONTÉM 10ML DE SOLUÇÃO DILUENTE. (EXCIPIENTES DA SOLUÇÃO DILUENTE: MACROGOL, ÁCIDO CÍTRICO, ÁGUA PARA INJETÁVEIS).					
Pedido/Processo: 220			Licitação: 118		TOTAL/TRANSPORTE	
Emitido: DENIZE AVELAR			MPE: 1		31.793,50	
MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE			JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA			

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				19/11/2020	263	002
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				EMPENHO Nº 1685/2020		
CREDOR:	NOME: DIMASTER - COM. DE PROD. HOSPITALARES END.: R. VASCO DA GAMA, 33 CENTRO MUNICÍPIO: BARAO DE COTEGIPE			CGC: 02.520.829/0001-40		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 06.01	PROGRAMA 10.302.60	PROJ./ATIVIDADE 1.058	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 181000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 42,57	VALOR ANULADO 32.234,50	SALDO ATUAL 32.277,07	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 04 MG / 02ML (AMPOLA). ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 04MG / 02ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		AMPOLA	300,0000	1,4700	441,0000
Pedido/Processo: 220			Licitação: 118	NPE: 1	TOTAL/TRANSPORTE	441,00
Emitido: DENIZE AVELAR						
MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE			JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				08/12/2020	2585	001
UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA			CNPJ: 61.600.839/0001-55		
	ENDEREÇO...:					
	MUNICÍPIO.:		ESTADO.:			
	BANCO: 1	AGÊNCIA: 3336-7		CONTA: 299370-8		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	458	03.01	04.122.301	2.085	3.3.9.0.39.00	100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	3ª :		CONVÊNIO	
		2ª :	4ª : 17.480,00		CONTRATO/ARP	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
				24.955,62	17.480,00	7.475,62
CM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO
	Referente a despesas com Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior) (nível médio), para atuarem em diversas secretarias municipais. (Taxa de administração). Dispensa 130/2020.					
1	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (NÍVEL SUPERIOR) (NÍVEL MÉDIO), PARA ATUAREM EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).			MÊS	2,0000	2.000,0000
2	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (NÍVEL SUPERIOR) (NÍVEL MÉDIO), PARA ATUAREM EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).			MÊS	2,0000	4.080,0000
3	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (NÍVEL SUPERIOR) (NÍVEL MÉDIO), PARA ATUAREM EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).			MÊS	2,0000	2.660,0000
Pedido/Processo: 234				Licitação: 130	NPE: 1	TOTAL/TRANSPORTE 17.480,00
Emitido.: DENIZE AVELAR						
 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS						DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO						31/12/2020	834	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						EMPENHO Nº 2585/2020		
CREDOR:	NOME: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA					CGC: 61.600.839/0001-55		
	END.:					CONTRATO:		
	MUNICÍPIO:							
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO			LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO			
	03.01	04.122.30	2.085	3.3.9.0.39.00	100000			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR	VALOR ANULADO	SALDO ATUAL			
			49.955,09	83,33	50.038,42			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Anulação de saldos excedentes de forma manual dos empenhos de compras, serviço e contratos que serão finalizados em Dezembro de 2020.		Unidade	1,0000	83,3300	83,3300		
Pedido/Processo: 234			Licitação: 130	MPE: 1	TOTAL/TRANSPORTE		83,33	
Emitido: DENIZE AVELAR			 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Identificação

Dispensa: 130/2020

Objeto Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Início: 02/12/2020

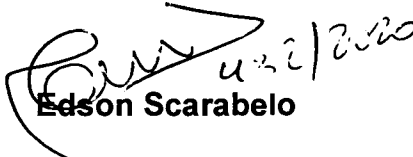
Encerramento: 31/12/2020

Contratado: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O Processo informado acima cujo objeto também especificado foi encerrado, mediante a execução total do objeto contratado, conforme demonstra a Nota De Pagamento De Despesa Orçamentária Em Anexo Ao Processo.

Bodoquena - MS, 31 de Dezembro de 2020.


Edson Scarabelo

Secretario Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Identificação

Dispensa:130/2020

Objeto Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.

Início: 02/12/2020

Encerramento: 31/12/2020

Contratado: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O Processo informado acima cujo objeto também especificado foi encerrado, mediante a execução total do objeto contratado, conforme demonstra a Nota De Pagamento De Despesa Orçamentária Em Anexo Ao Processo.

Bodoquena - MS, 31 de Dezembro de 2020.


Edson Scarabelo

Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Bodoquena - MS, 31 de Dezembro de 2020.

MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO Identificação Dispensa:132/2020****Objeto** Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19.**Início: 16/12/2020****Encerramento: 31/12/2020****Contratado : MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI****Contratante : Secretaria Municipal de Saúde**

O Processo informado acima cujo objeto também especificado foi encerrado, mediante a execução total do objeto contratado, conforme demonstra a Nota De Pagamento De Despesa Orçamentária Em Anexo Ao Processo.

Bodoquena - MS, 31 de Dezembro de 2020.

MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO Identificação Dispensa:131/2020****Objeto** AQUISIÇÃO DE ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL DA PACIENTE TENDO EM VISTA OS RISCO DURANTE A GESTAÇÃO, ORDEM JUDICIAL CONFORME AUTOS 0801338232020.8.120015**Início: 14/12/2020****Encerramento: 31/12/2020****Contratado : Nova Farma Luiz Henrique Patroni-ME****Contratante : Secretaria Municipal de Saúde**

O Processo informado acima cujo objeto também especificado foi encerrado, mediante a execução total do objeto contratado, conforme demonstra a Nota De Pagamento De Despesa Orçamentária Em Anexo Ao Processo.

Bodoquena - MS, 31 de Dezembro de 2020.

MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO Identificação Dispensa:130/2020****Objeto** Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários para atuarem em diversas secretarias municipais.**Início: 02/12/2020****Encerramento: 31/12/2020****Contratado : CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA****Contratante : Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

O Processo informado acima cujo objeto também especificado foi encerrado, mediante a execução total do objeto contratado, conforme demonstra a Nota De Pagamento De Despesa Orçamentária Em Anexo Ao Processo.

Bodoquena - MS, 31 de Dezembro de 2020.

Edson Scarabelo

Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO Identificação Dispensa:129/2020****Objeto** Aquisição de MEDICAMENTOS, para atender a demanda da FARMACIA BASICA, do Município de Bodoquena**Início: 30/11/2020****Encerramento: 31/12/2020****Contratado : CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS****Contratante : Secretaria Municipal de Saúde**



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento

Fornecedor: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA

Endereço:

Cidade:

Fone:

Comprador:

Prazo Entrega: IMEDIATO

Fax:

Situação: P - PROCESSADO

Tipo:

Processo: 234 **Nº Autorização:** 1931

Data Emissão: 14/12/2020 **Seqüencial:** 1

Licitação: 130

Modalidade: DISPENSA LICITAÇÃO

Local Entrega: Prefeitura Municipal de Bodoquena

Endereço: Av. 13 de Maio, 305

Nota de Pedido de Empenho		Empenho	
Número	Exercício	Número	Exercício
1	2020	2585	2020

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS CNPJ: 15465016000147

Sector: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte Recurso: 100000 -Recursos Ordinários

Centro de Custo: 339039990000

Projeto/Atividade: 2085

Objeto: Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior) (nível médio), para atuarem em diversas secretarias municipais. (Taxa de administração).

Item	Descrição e Especificação do Produto	Marca	Unidade Medida	Quantidade	Vir Unitário	Vir Total
1	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários, com taxa de administração para atuarem em diversas secretarias municipais. Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior) (nível médio), para atuarem em divers as secretarias municipais. (Taxa de administração).		MÊS	2,0000	2.000,0000	4.000,0000
2	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior no valor de R\$600,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 presando um total de R\$ 680,00) para atuarem em div Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior) (nível médio), para atuarem em divers as secretarias municipais. (Taxa de administração).		MÊS	2,0000	4.080,0000	8.160,0000
3	Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível médio no valor de R\$300,00, vale transporte no valor de R\$ 80,00 presando um total de R\$ 380,00) para atuarem em divers Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos, visando contratação de estagiários (nível superior) (nível médio), para atuarem em divers as secretarias municipais. (Taxa de administração).		MÊS	2,0000	2.660,0000	5.320,0000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS
AV. 13 DE MAIO n° 305 - CENTRO - (67) 3268-1104

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento

Fornecedor: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA

Endereço:

Cidade:

Fone:

Comprador:

Prazo Entr.: IMEDIATO

Fax:

Situação: P - PROCESSADO

Tipo:

Processo: 234 Nº Autorização: 1931

Data Emissão: 14/12/2020 Sequencial: 1

Licitação: 130

Modalidade: DISPENSA LICITAÇÃO

Local Entrega: Prefeitura Municipal de Bodoquena

Endereço: Av. 13 de Maio, 305

Nota de Pedido de Empenho		Empenho	
Número	Exercício	Número	Exercício
1	2020	2585	2020

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS CNPJ: 15465016000147 Objeto: Contratação de organização não governamental, agente de integração, sem fins lucrativos,

Sector: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS visando contratação de estagiários (nível superior) (nível médio), para atuarem em diversas

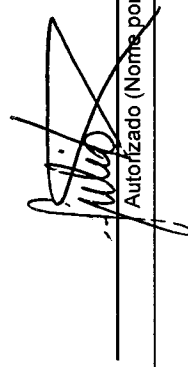
Fonte Recurso: 100000 -Recursos Ordinários secretarias municipais. (Taxa de administração).

Centro de Custo: 339039990000

Projeto/Atividade: 2085

Item	Descrição e Especificação do Produto	Marca	Unidade Medida	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
						17.480,00
Total:						

OS OBJETOS QUE NÃO ESTIVEREM DE ACORDO COM ESTE PROCESSO SERÃO DEVOLVIDOS


Autorizado (Nome por Extenso)